



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0313/2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida a legislação que institui datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para passar a denominar a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos como Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos.”

Autor:Deputado Jair Miotto

Relator: DeputadoRodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0313/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende promover alterações na “Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos”, prevista no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, regido pela Lei estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

A proposição normativa determina, em síntese,[1] que a data alusiva passe a ser denominada “Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos”, [2] a alteração da data alusiva, da primeira semana de março, para a semana compreendida entre 24 e 30 de junho, [3] a mudança na descrição dasemana alusiva para enfatizar a prevenção de quedas e fomento à criação de rede de colaboração sobre a temática.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei sujeitos à apreciação do Plenário.

Reitero que o Projeto de Lei nº 0313/2026 pretende instituir a “Semana Catarinense de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos com Idosos” no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, em substituição à “Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos”, com a finalidade de dar ênfase à prevenção de quedas de pessoas idosas.

Vê-se que o tema da proposição em análise se inscreve, portanto, na competência legislativa da União e dos Estados para instituir normas acerca da proteção e defesa da saúde, bem como na competência residual do Estado para instituir calendário com datas e eventos alusivos (art. 24, XII, e 25, § 1º, CF/1988).

Além disso, a Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos (art. 196).

Nesse contexto, a conscientização sobre a prevenção de quedas de pessoas idosas é fundamental para a promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida, considerando que esses acidentes podem ocasionar lesões, limitações funcionais, perda de independência e comprometimento do bem-estar físico e emocional.

Ademais, é igualmente importante fomentar a criação de redes de colaboração voltadas à prevenção de quedas e de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas, mediante a articulação entre o poder público, as famílias, os cuidadores, as instituições da sociedade civil e a comunidade.

A atuação integrada dessas instituições favorece a identificação de situações de risco, o compartilhamento de conhecimentos, a orientação dos envolvidos e a implementação de ações preventivas contínuas, fortalecendo a responsabilidade coletiva na proteção da integridade física e na preservação da autonomia das pessoas idosas.

No que concerne à técnica legislativa, registro que a proposição legislativa, na forma que se encontra redigida, poderá implicar na duplicação de data alusiva à prevenção de acidentes domésticos com idosos.

Isso porque o Projeto de Lei nº 0313/2026 não prevê, expressamente, a revogação da “Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos” na primeira semana de março.

Assim, com a finalidade de aprimorar a norma em elaboração, conferindo-lhe maior clareza, proponho a inclusão de dispositivo que revogue expressamente a semana alusiva atualmente vigente, para que seja adequadamente substituída pelo evento alusivo que se busca instituir.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0313/2026, com a Emenda Aditiva que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
28/10/2026, às 13:51.
